



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPERON

ATA

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2023

Aos 11 (onze) dias do mês de maio de 2023 (dois mil e vinte e três), às 15h (quinze horas), ocorreu remotamente, através da plataforma Google Meet, a **1ª (primeira) Reunião Extraordinária** do Conselho de Administração de 2023 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, Autarquia Previdenciária, situada na Avenida Sete de Setembro, 2557 – Bairro Nossa Senhora das Graças, nesta capital.

Participaram da reunião, conforme lista de presença assinada eletronicamente no sistema SEI, **Daniel Piedade de Oliveira Soler** - Presidente e os Conselheiros:
Representante do Tribunal de Contas - Vice-Presidente do CAD/IPERON - **Adriel Pedroso dos Reis**;

Representante do Poder Judiciário - **Alexandre Miguel**;
Representante do Sindicato do Ministério Público - **Almir Santos Santana**;
Representante do Sindicato do Poder Executivo - **Emílio Márcio de Albuquerque**;
Representante do Poder Legislativo - **Helga Terceiro de Medeiros Chaves**;
Representante do Ministério Público - **Ivan Pimenta Albuquerque**;
Representante do Poder Executivo - **Jakeline Oliveira Costa Mackerte**;
Representante do Sindicato do Poder Executivo (aposentados) - **Mauro Bianchin**;
Representante do Sindicato do Poder Judiciário - **Marcelo de Freitas Oliveira**;
Representante do Sindicato do Poder Legislativo - **Raimundo Façanha Ferreira**; e
Representante do Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas - **Rosimar Francelino Maciel**.

Também, estiveram presentes:

Presidente do Iperon - **Tiago Cordeiro Nogueira**;
Diretor de Administração e Finanças do Iperon – DAF - **Delner do Carmo Azevedo**;
Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Iperon – Dtic - **Rudny Wallas Alves**;
Diretor de Previdência do Iperon – Diprev - **Elton Parente de Oliveira**;
Coordenador de Investimentos do Iperon - **Felipe Ataíde de Albuquerque**;
Auditor Geral em caráter Interino do Iperon - **Eldeni Timbó Passos**;

Verificado o quórum pela Secretaria dos Órgãos Colegiados, o Presidente **Daniel Piedade** agradeceu a presença de todos e dando as boas-vindas, declarou iniciada a **1ª Reunião Extraordinária** do Conselho de Administração do Iperon.

Na sequência, o Presidente **Daniel Piedade** fez a leitura da pauta e prosseguiu para os Itens:

Pauta:

1. Apresentação e apreciação do relatório da prestação de contas Anual do exercício de 2022 (id 0038265344). Relator: Daniel Piedade de Oliveira Soler – **Processo SEI n. 0016.000229/2023-**

70 (UG 140023) e Processo SEI n. 0016.000221/2023-11 (UG 140025):

Deliberação: O Presidente **Daniel Piedade** sugeriu a dispensa da leitura do relatório da prestação de contas Anual do exercício de 2022, realizando apenas uma breve síntese do que foi analisado, sendo deliberado, por unanimidade, a dispensa. Prosseguindo para os apontamentos e achados, **fica deliberado e aprovado, por unanimidade**, conforme voto do relator: **“Aprovar com ressalvas a Prestação de Contas do Exercício de 2022, recomendando, a resolução das divergências apresentadas nesta manifestação, bem como o encaminhamento das soluções e propostas de melhoria elencadas, com o devido monitoramento pela Auditoria Interna do IPERON.”**, bem como a supressão do **tópico 13 do relatório que será ajustado e posteriormente encaminhado para nova apreciação e deliberação**, conforme as sugestões do Conselheiro Ivan Pimenta.

2 . Deliberação da indicação pela Diretoria Executiva de membro para compor o Comitê de Investimentos do Iperon, nos termos do inciso I do art. 89 da LC 1.100/2021 – Processo SEI n. 0016.001831/2023-24:

Deliberação: **Fica deliberado e aprovado, por unanimidade**, o adiamento da votação quanto à indicação pela Diretoria Executiva de membro para compor o Comitê de Investimentos do Iperon, a qual será retomada após reunião com o candidato, no dia 23/05/2023 (Reunião Ordinária). Ficando consignado ainda que será encaminhado, pela Diretoria Executiva, a este conselho todos os documentos que comprovam a possibilidade de investidura ao cargo, do candidato.

O Presidente agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião às **16h e 30min.** (dezesseis horas e trinta minutos), da qual eu, **Petterson Lanyne Coelho Alexandre Vaz**, Secretário dos Órgãos Colegiados - Iperon, lavrei a presente Ata, que será assinada eletronicamente pelo Conselheiro Presidente e Conselheiros presentes nesta reunião.

Daniel Piedade de Oliveira Soler
Presidente
CAD/IPERON

Adriel Pedroso dos Reis
Vice-Presidente
CAD/IPERON

Alexandre Miguel
Conselheiro

Almir Santos Santana
Conselheiro

Emílio Márcio de Albuquerque
Conselheiro

Helga Terceiro de Medeiros Chaves
Conselheira

Ivan Pimenta Albuquerque
Conselheiro

Jakeline Oliveira Costa Mackerte
Conselheira

Mauro Bianchin
Conselheiro

Marcelo de Freitas Oliveira
Conselheiro

Raimundo Façanha Ferreira
Conselheiro

Rosimar Francelino Maciel
Conselheira



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE FREITAS OLIVEIRA**, **Usuário Externo**, em 16/05/2023, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ADRIEL PEDROSO DOS REIS**, **Usuário Externo**, em 16/05/2023, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO FAÇANHA FERREIRA**, **Usuário Externo**, em 16/05/2023, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ROSIMAR FRANCELINO MACIEL**, **Usuário Externo**, em 16/05/2023, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Helga terceiro de Medeiros chaves**, **Usuário Externo**, em 16/05/2023, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Piedade de Oliveira Soler**, **Coordenador(a)**, em 16/05/2023, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **IVAN PIMENTA ALBUQUERQUE**, **Usuário Externo**, em 16/05/2023, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Emílio Márcio de Albuquerque**, **Usuário Externo**, em 16/05/2023, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ALMIR SANTOS SANTANA**, **Usuário Externo**, em 16/05/2023, às 21:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Bianchin**, **Usuário Externo**, em 16/05/2023, às 23:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MIGUEL**, **Usuário Externo**, em 17/05/2023, às 05:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **JAKELINE OLIVEIRA COSTA MACKERTE**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 17/05/2023, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **PETTERSON LANYNE COELHO ALEXANDRE VAZ**, **Assessor(a)**, em 19/05/2023, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0038265140** e o código CRC **93F7C76B**.

Referência: Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0016.000098/2023-21

SEI nº 0038265140

| | |
|---------------------|--|
| PROCESSOS: | Sei n. 0016.000229/2023-70 UG 14023 - Instituto de Previdência – Iperon Sei n. 0016.000221/2023-11 UG 14025 - Fundo Previdenciário Capitalizado - Funprecap |
| ASSUNTO: | Prestação de Contas referente ao Exercício 2022 |
| INTERESSADO: | Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON |
| Conselheiro: | Daniel Piedade de Oliveira Soler Presidente do Conselho de Administração do IPERON |

1. Trata-se de manifestação regimental com supedâneo no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 85, XV, da Lei Complementar nº 1.100, de 18 de outubro de 2021, que visa a apreciação consolidada das contas do exercício pretérito, 2022, inerente às Unidade Gestoras Fundo Previdenciário Capitalizado (UG: 14025) e Instituto de Previdência – (UG: 14023).
2. Destaca-se que esta análise se utilizou das documentações disponíveis nos autos dos processos eletrônicos disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) n. 0016.000221/2023-11 e 0016.000229/2023-70.
3. É o essencial a relatar.

Voto

4. Inicialmente, cabe ressaltar a importância de se tecer algumas considerações acerca do papel desempenhado pela Administração Pública no provimento das necessidades da coletividade. Em linhas gerais, ressalta-se dois conceitos que merecem uma análise detida: a Governança Pública e a Gestão.
5. Conforme preceitua o Tribunal de Contas da União (TCU), a ¹Governança Pública é definida como um conjunto de práticas de liderança, estratégia e controle que possibilitam aos gestores públicos avaliar suas demandas e situação, orientar suas ações e monitorar sua performance, objetivando conferir bons resultados à população em termos de serviços e políticas públicas. Destarte, a Governança Pública visa a fornecer direcionamento ao processo decisório, implementando mecanismos que reforcem sua efetividade e eficácia. Exemplificativamente, pode-se mencionar a avaliação baseada em evidências, a priorização de políticas e planos de trabalho, bem como o monitoramento dos resultados e dos riscos envolvidos.
6. Já a Gestão, por sua vez, consiste na implementação prática das diretrizes estabelecidas pela Governança. É incumbência da Gestão garantir a adequada execução dessas diretrizes, com ênfase na eficiência e eficácia da sua concretização. Nesse contexto, cabe à Gestão planejar, executar e controlar as atividades estipuladas pela Governança.
7. De tal sorte, pode-se concluir que esses conceitos primordiais são imprescindíveis para uma apreciação acurada do desempenho da Administração Pública, e serão relevantes para a discussão a seguir.
8. Preliminarmente, cabe destacar que a Instrução Normativa n. 13/TCER-2004 do Tribunal de Contas do Estado estabelece em seu art. 7º, inciso III, que os Poderes Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas e o Ministério Público, bem como as Unidades Gestoras do Poder Executivo e os Fundos Estaduais, por seus titulares, encaminharão as suas Prestações de Contas Anuais, **até 31 de março do ano subsequente**, com os respectivos documentos suporte.

¹ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Referencial básico de governança aplicável a órgãos e entidades da administração pública. 3ª Edição. 2020. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/governanca/governancapublica/>

9. Nesse sentido, o memorando nº 5/2023/IPERON-AUDINT (ID-0035160037), estabelece o prazo para o envio dos documentos que compõem a Prestação de Contas, mas não indica claramente o setor responsável e as condições de aceitabilidade das peças, nem menciona a necessidade de apreciação pelos conselhos. Importante mencionar que, conforme consta no item 29 do relatório da Controladoria Geral do Estado (ID-0037077036), foram identificados 13 pontos de não conformidade na documentação das peças enviadas, e no item 33 do mesmo relatório, foi informado que 33% da documentação foi entregue de forma intempestiva. Dessa forma, faz-se necessário a implementação e/ou melhoria dos instrumentos de governança que permitam aos gestores realizar o planejamento, execução e controle de seus trabalhos, garantindo a entrega das Prestações de Contas no tempo adequado e com a mínima incidência de inconformidades.

10. Outrossim, ressalta-se que em conformidade com a IN n. 13/TCER-2004 no caso o Iperon e suas unidades deveriam entregar suas informações até **31/03/2023**, não obstante, se entregues, **essas ainda não foram aprovados por este Conselho de Administração.**

11. Por oportuno, outra divergência notada foi que no Relatório de Controle Interno (ID 0036646405), item 6.2 – das normativas de controle interno, há menção a **Portaria N 180/2019/IPERON-EQFPF**, que nomeia comissão para adequar procedimentos do IPERON ao manual do Pró-Gestão; a **Resolução N. 1/2020/IPERON-GAB** que institui o sistema de controle interno; a **Resolução N. 3/2020/IPERON-GAB**, que dispõe sobre a apresentação das Prestações de Contas de Gestão e da descentralização do crédito orçamentário; a **Resolução N. 4/2020/IPERON-GAB** que aprova o manual de pagamento das despesas continuadas e a **Resolução N. 5/2020/IPERON-GAB**, que aprova o Manual de Prestações de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Nada obstante, elas não estão acessíveis à consulta no portal da transparência do IPERON², opção legislação, o que prejudica a análise das informações pelas partes interessadas.

12. Além do mais, é fundamental trazer nesse parecer os apontamentos feitos pelo Relator, **Hermes Murilo Câmara Azzi Melo**, Conselheiro Fiscal representante do Tribunal de Contas, Tribunal de Justiça, Assembleia Legislativa, Ministério Público e Defensoria que possui notória *expertise* nas atividades de Controle, exteriorizado por meio do documento (ID-0037086313), que, em suma, votou pela aprovação das contas com ressalvas, incluindo as seguintes considerações:

Ressalta-se que foram identificadas divergências relevantes, mas não generalizadas, bem como a ausência de divulgação em notas explicativas de informações relevantes para compreensão dos resultados da gestão do Instituto, que prejudica a finalidade de proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão e a responsabilização (accountability) quanto aos recursos que foram confiados à administração do Iperon, motivo pelo qual recomenda-se a republicação e reapresentação dessas contas, com o propósito de sanear ou mitigar as seguintes ressalvas:

1. Divergência entre o total de ativo constante no balanço patrimonial, em decorrência da não apresentação do saldo referente ao direito legal decorrente do plano de amortização instituído pela Lei nº 5.111/2021;
 2. Limitação de escopo em razão da auditoria interna não ter realizado auditoria na área de investimentos, mesmo diante do risco, relevância e materialidade envolvidos;
 3. Defasagem de 12 (doze) meses na data base da avaliação atuarial consignada no balanço patrimonial;
 4. Deficiência na divulgação em nota explicativa da natureza e perfil de vencimento do montante de R\$46.590.604,53 registrado na rubrica “demais créditos e valores a curto prazo”, referente à contribuições previdenciárias patronal, que apresentou um incremento de 568% em relação ao saldo apresentado no final do exercício anterior (R\$6.972.433,65);
 5. Divergência no montante de R\$18 milhões entre o saldo da carteira de investimentos constante no relatório da consultoria SMI e o saldo contábil;
 6. Divergência de R\$318 milhões entre o saldo contábil de adiantamentos referente ao plano de amortização e o controle extracontábil; e
 7. Deficiência na divulgação da política contábil para reconhecimento, classificação e divulgação dos instrumentos financeiros (caixa e equivalentes de caixa e investimentos).
- Ressalta-se que, de acordo com o relatório da auditoria interna (ID SEI = 0036646387) ainda não houve cumprimento das seguintes determinações exaradas pelo TCE-RO, mas que ultrapassam a alçada da gestão do Iperon e envolve outros órgãos do Poder Executivo:
- a) Garantia de maior autonomia às atividades desempenhadas pelo Instituto, desatrelando-se do Executivo quanto à administração financeira e gerencial características (PcE 01984/2011);

² Pesquisa realizada em 14/04 e repetida em 21/04 por meio do link:
<https://transparencia.iperon.ro.gov.br/LegislacaoEspecific/Index>

b) Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), que viabilize recursos ao IPERON de modo garantir sua autonomia administrativa, orçamentária e financeira, sem que tanto precise solicitar autorização de outros órgãos do Poder Executivo Estadual, tendo em vista que na condição de autarquia estadual lhe é assegurada a autonomia.
Registre-se que a análise da prestação de contas anual, abrange a análise do balancete do mês de dezembro. Deste modo, seria contraproducente exarar opinião específica para o mês de dezembro para as UG 140023 e UG 140023, motivo pelo qual, manifesta-se a opinião pela **regularidade do balancete do mês dezembro de 2022.**

13. Como se vê, mais uma vez, observam-se ajustes a serem feitos nas informações prestadas. Entende-se que elas devem proporcionar informações de gestão da entidade que sejam úteis, tempestivas e fidedignas para adequada tomada de decisão.

14. Ainda no tocante ao Relatório de Governança Corporativa – do 4º trimestre (ID-0036668264), não se encontrou qualquer registro a respeito do Planejamento Estratégico 2021-2025. Pode se dizer que esse instrumento de gestão é o norteador dos desejos da Administração em prol da excelência dos seus serviços. Logo, é extremamente relevante comunicar sobre a estratégia organizacional, monitoramento da *performance* das metas, ações, entre outros, fundamentalmente pelo fato de o planejamento vigente compreender o período desta prestação de contas.

15. Outrossim, do confronto de dados constantes da prestação de contas percebe-se que, no que tange aos investimentos do instituto, existem informações divergentes quanto ao desempenho das carteiras do fundo capitalizado.

16. A partir da informação prestada no Relatório de Governança Corporativa – do 4º trimestre (ID-0036668264, item 3.1.2, Quadro15), temos que o referido fundo teria rentabilizado suas aplicações alcançando um resultado positivo, realizado por meio do registro de receita de rendimentos de aplicação, à ordem de mais de 250, milhões em 2022, ocorre que, pelo Relatório Controle Interno da Prestação de Contas exercício-2022 da UG 14025 – Fundo Previdenciário Capitalizado (ID-0036646193) elaborado pela Auditoria Interna do Iperon, evidenciou-se um desempenho positivo em mais de 222 milhões de reais da mesma carteira.

Imagem 1: Valores apontados como rendimentos de aplicação do fundo capitalizado pelo Relatório de Governança Corporativa – do 4º trimestre (ID-0036668264, item 3.1.2, Quadro15)

Quadro 15 - Valores das Receitas Recebidas 2020-2022

| CONTAS | 2020 | 2021 | 2022 |
|--|-----------------------|-----------------------|-------------------------|
| Contribuição do Servidor | 103.363.293,91 | 107.750.513,51 | 355.624.250,08 |
| Contribuição Patronal | 110.422.395,59 | 130.919.932,30 | 431.509.881,14 |
| Rendimentos de Aplicação | 293.529.445,35 | 148.326.114,09 | 250.830.263,08 |
| Aportes Periódicos p/ Amortização do Déficit | 0 | 0 | 272.165.655,68 |
| Contribuição do Servidor Civil Inativo | 0 | 0 | 55.218.371,09 |
| Contribuição do Servidor Civil Pensionista | 0 | 0 | 8.915.369,91 |
| Compensação Previdenciária | 0 | 0 | 14.752.799,54 |
| TOTAL | 507.315.134,85 | 386.996.559,90 | 1.389.016.590,52 |

Fonte: COPLAG/IPERON (Dados extraídos do site: <http://servicos.contabilidade.ro.gov.br:8080/portal#/DivePort/QDD>)

24

Imagem 2: Valores apontados como rendimentos de aplicações da carteira pelo Relatório Controle Interno ((ID-0036646193, 18.1.1, tabela19):

Tabela 19: Retorno Financeiro – UG 140025

| Fundo Financeiro | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Agos | Set | Out | Nov | Dez | Acumulado |
|------------------|--------------|--------------|---------------|-----------------|---------------|-----------------|---------------|---------------|---------------|---------------|--------------|---------------|-----------------------|
| Retorno | 6.876.085,81 | 4.582.229,52 | 47.733.826,80 | (11.841.391,71) | 28.423.692,03 | (19.357.228,94) | 37.314.984,41 | 46.987.266,45 | 11.115.523,68 | 46.399.910,36 | 1.371.229,45 | 22.536.836,08 | 222.021.959,96 |

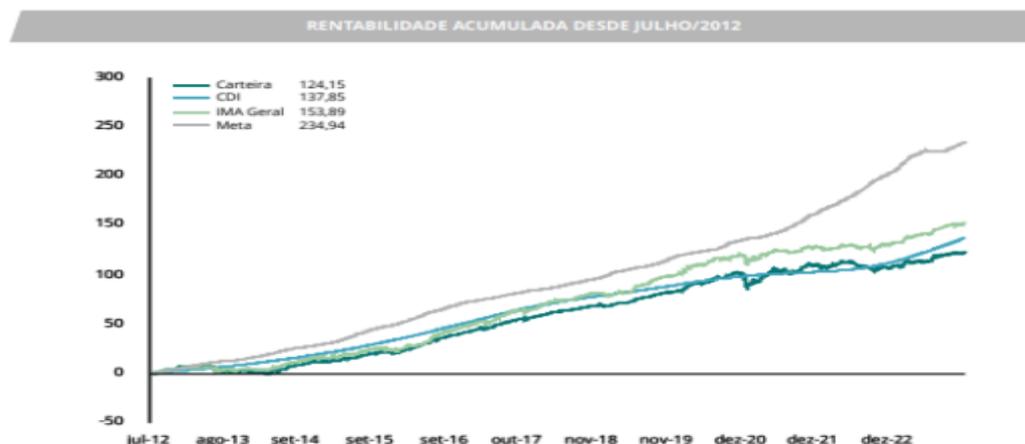
Fonte: Relatório de gestão de Investimento Iperon – Dezembro/2022

17. Ainda, no que tange aos investimentos, temos que nos atentar para desempenho das carteiras, sendo importante ressaltar que a meta (acumulada) para o exercício de 2022 era de um resultado de 11,03%, no entanto a carteira de investimento alcançou o resultado positivo de 7,66%, ou seja, abaixo da meta estipulada, conforme relatório de gestão de investimentos 4º trimestre 2022 (ID-0036234981, item 6.2)

18. A política de investimentos se alicerça no estudo de ALM, com o propósito máximo de garantir recursos suficientes para fazer frente às obrigações previdenciárias presentes e futuras do RPPS estadual.

19. O desempenho acumulado da carteira desde julho de 2012 foi de 124,15% de rentabilização ao passo que a meta fixada para o período era de 234,94%. Assim, fica patente que no horizonte mencionado o fundo obteve desempenho muito abaixo da meta, o que resultou em ampliação do *déficit* atuarial a ser coberto pelos poderes e órgãos autônomos.

Imagem 3: Rentabilidade Acumulada desde julho/2012 (ID-0036646193, item 18.1.1):



20. Diante de tamanha discrepância comprovada no alcance da meta atuarial de desempenho das carteiras frente a necessidade de garantir a melhor rentabilidade possível para os investimentos previdenciários é imprescindível que sejam elaborados estudos técnicos para que seja analisada a viabilidade de se adotar no IPERON gestão por entidade autorizada e credenciada, quando as aplicações são realizadas por intermédio de instituição financeira ou de outra instituição autorizada, nos termos da legislação em vigor, para o exercício profissional de administração de carteiras (art. 21, §1º, II, da Resolução CMN 4.963/2021), no total ou pelo menos em parte da carteira.

21. Outro ponto relativo aos investimentos que merece destaque é a disponibilização dos recursos em investimentos conforme a política de investimentos do Instituto.

22. Analisando-se o processo 0016.000221/2023-11 por meio do balanço patrimonial da unidade do Fundo Previdenciário Capitalizado – Funprecap (ID-0036073600), observa-se uma evidente elevação do saldo financeiro em conta bancária em 31/12/2022 em relação a 31/12/2021. No tocante, ocorre que o referido saldo em conta bancária evidencia deficiência na aplicação dos recursos financeiros pois estão sujeitos aos fundos de investimento de aplicação automática e liquidez imediata, que são tradicionalmente os fundos com a menor taxa de retorno. Tais fundos, destinam-se a recursos que devem ficar disponíveis para serem utilizados a qualquer momento inclusive com a manutenção do fluxo de caixa. Entende-se que no fundo capitalizado, atualmente, tais aplicações não se justificam, pois, a relação entre receitas e despesas previdenciárias ainda é positiva o que garante que o fluxo de caixa seja positivo no curto prazo tornando-se desnecessário manter elevado nível de financeiro à disposição imediata.

Imagem 4: Balanço Patrimonial Anexo 14 (SEI Id. 0036073600):

ESTADO DE RONDÔNIA
BALANÇO PATRIMONIAL - FUNDO PREVIDENCIÁRIO CAPITALIZADO DO ESTADO DE RONDÔNIA-FUNPRECAP
 Anexo 14 - Lei Federal nº 4.320/64
 Em 31 de Dezembro de 2021 e 2022

R\$

| ATIVO | 31/12/2021 | 12/31/2022 |
|--|-------------------------|-------------------------|
| ATIVO CIRCULANTE | | |
| CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA | 311.446.266,75 | 531.716.425,10 |
| RECURSOS LIBERADOS PELO TESOURO - INTRA OFSS | | |
| CRÉDITOS A CURTO PRAZO | 639.532,43 | - |
| DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO | 6.972.433,65 | 46.590.604,56 |
| INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO | 1.922.406.025,44 | 2.968.507.490,78 |
| ESTOQUES | | |
| VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE | | |
| TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE | 2.241.464.258,27 | 3.546.814.520,44 |
| ATIVO NÃO CIRCULANTE | | |
| ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO | | |
| INVESTIMENTOS | | |
| IMOBILIZADO | - | 8.961.860,27 |
| INTANGÍVEL | - | - |
| TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE | - | 8.961.860,27 |
| TOTAL DO ATIVO | 2.241.464.258,27 | 3.555.776.380,71 |

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

23. Diante da constatação de significativo volume de recursos, mais de 10 % do total disponível, aplicados da forma *alhures* detalhada, em contrário a política de investimentos e distante da meta atuarial de desempenho da carteira, recomenda-se à Administração que monitore de forma mais efetiva os saldos disponíveis para aplicação do Instituto e que seja disponibilizado para resgate imediato somente o necessário para fazer frente à eventual *déficit financeiro* do fundo previdenciário capitalizado.

24. Outro ponto que merece destaque são as recomendações feitas pela Auditoria Interna do IPERON. Ainda que tenha opinado pela *regularidade com ressalvas* da UG 140023 (ID 0036646405) externou as seguintes recomendações à Administração relacionadas à aspectos de Governança e Gestão:

Tempestividade dos lançamentos a fim de não ocasionarem divergências nos controles;
 Correção de demonstrativos com erros meramente formais; Elaboração de relatórios para fins de controle;
 Apuração das razões dos valores recolhidos a menor a título de Contribuição Previdenciária dos aposentados e pensionista do mês de janeiro de a Outubro de 2022, e posterior cobrança das diferenças com relação a descentralização de crédito realizada para o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
 Apuração das razões dos valores recolhidos a menor a título de Contribuição Previdenciária dos aposentados e pensionista do mês de janeiro pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia;
 Apuração das razões dos valores recolhidos a menor a título de Contribuição Previdenciária dos aposentados e pensionista do mês de janeiro pelo Ministério Público do Estado de Rondônia;

25. Ou seja, essas também devem ser priorizadas pela Administração para o adequado atendimento das suas atividades institucionais.

26. Além disso, destaco informações relevantes do Relatório de Avaliação Atuarial 2022 versão 03 (ID-0036638147), presentes nos itens 8.2 e 8.3, que são:

8.2. Impacto da Taxa de Crescimento Salarial no Custo Normal

Pode-se perceber que uma oscilação positiva em relação ao crescimento real médio dos salários dos servidores públicos, faz com que o custo previdenciário se eleve, ao passo que uma oscilação negativa provocará uma redução do custo previdenciário

8.3. Impacto das Tábuas de Mortalidade no Custo Normal.

O ideal é que seja utilizado no cálculo atuarial uma tábua de mortalidade que efetivamente reflita as características demográficas da população em questão, de forma a não superestimar, ou o que é muito pior, subestimar os gastos do sistema. Na ausência de um estudo específico acerca da mortalidade do RPPS em questão, utilizou-se a tábua IBGE - 2020 para o cálculo das Provisões, mas sugere-se que seja feito, o mais rápido possível, um trabalho com o objetivo de aferição do verdadeiro padrão de mortalidade dos participantes deste RPPS. Este estudo tem o objetivo de comparar as probabilidades de morte observadas na população em questão com diversas tábuas de mortalidade, para que seja escolhida aquela que apresentar menores desvios em relação à mortalidade observada

27. Em relação ao item 8.2 recomenda-se a implementação de mecanismo de controle para mitigar que os aumentos salariais impactem o custo previdenciário, contribuindo, assim, para o aumento do déficit atuarial. Já no item 8.3 reitera-se a recomendação para que seja realizado

um trabalho com o objetivo de aferir o verdadeiro padrão de mortalidade dos participantes do RPPS o mais breve possível.

28. Por fim, faz-se mister trazer a essa manifestação duas manifestações importantes no tocante a esse objeto.

29. A primeira é a decisão do Conselho Fiscal (ID 0037026135) que, deliberou e decidiu por unanimidade, aprovar com ressalvas, as contas anuais do exercício 2022:

Deliberação: Submetida à apreciação do colegiado, em consonância com o voto do relator, foi aprovada, por unanimidade com ressalvas, a prestação de contas anual do exercício de 2022. O relatório e voto do relator, conselheiro Hermes Murilo Câmara Azzi Melo, com a recomendação para sanear as deficiências de divulgação e para republicação das demonstrações contábeis no prazo de 30 (trinta) dias

30. A segunda é da Controladoria Geral do Estado – CGE que, por meio do Certificado de Auditoria Anual de Contas n. 72/2023 - CGE (ID 0037085145), em face dos achados, apontamentos, evidências, propostas e encaminhamentos verificados emitiu certificado, do mesmo modo, no **GRAU REGULAR COM RESSALVAS**, nas condições transcritas a seguir:

3. Com efeito, após análise, considerando os apontamentos e evidências apresentados nos itens 2 a 4, especificamente o item 2.1, do RAI (0037077036) , e 23 a 25 do RACI/RCA (0036646405), combinado com os critérios C1.1 E C2.6 do Anexo III da IN nº 3/2022/CGE/GACC-GFA (0032422916), e Ata com o Parecer do Conselho Fiscal (0037026135), emite-se Certificado no grau **REGULAR COM RESSALVAS**.

31. Por meio dos assinalamentos efetuados ao longo deste parecer, infere-se que é premente a necessidade de a Administração do IPERON adotar, de pronto, mecanismos de Governança Pública que viabilizem a mapeamento dos procedimentos e produtos relacionados à prestação de contas, acompanhados da delimitação dos seus requisitos, responsabilidades e competências. Além disso, urge que se efetive um plano de trabalho integrado, de preferência sob a tutela da Auditoria Interna, que objetive o adequado planejamento, execução e controle das atividades previamente estabelecidas, com vistas a assegurar que a próxima prestação de contas seja ratificada em tempo hábil e, crucialmente, com a redução dos riscos inerentes à sua específica matéria de fato.

32. À vista disso tudo, considerando que as informações dispostas nas Prestações de Contas 2022 referente as unidades gestoras 140023, e 140025 carecem de vários aspectos relacionados à disfunção da Gestão, e que estes, poderiam ter sido mitigados e/ou aperfeiçoados no decorrer do exercício *in voga* por meio de um planejamento integrado, **decido**:

I – Aprovar com ressalvas a Prestação de Contas do Exercício de 2022, recomendando, de imediato, a resolução das divergências apresentadas nesta manifestação, bem como o encaminhamento das soluções e propostas de melhoria elencadas, com o devido monitoramento pela Auditoria Interna do IPERON.

Daniel Piedade de Oliveira Soler
Presidente do Conselho de Administração do IPERON